

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Listagem n.º 17/2006 — AP. — Lista de adjudicações de 2005 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Nome da obra	Adjudicatário	Tipo de concurso	Valor (em euros)
Recuperação da zona histórica de Penacova — correcção geométrica de um cruzamento em Penacova — execução de corredores de segurança.	António Simões Rodrigues & Filhos, L. ^{da}	Concurso limitado	95 852,62
Recuperação da zona histórica de Penacova — demolições.	Const. Alberto Couto Alves, S. A.	Concurso limitado	28 645,50
Construção da piscina municipal — aproveitamento da cave das piscinas municipais (concepção/construção).	Construções Florido, L. ^{da}	Concurso limitado	87 703
Construção/aquisição de habitação social (concepção/construção de uma habitação em Oliveira do Mondego).	Armando Rodrigues, L. ^{da}	Concurso limitado	37 264,12
Construção de edifício pré-escolar — contenção periférica.	António Simões Rodrigues & Filhos, L. ^{da}	Concurso limitado	109 071,57
Alto dos Bicos (ac. IP 3), variante de Lorvão-Rebordosa (ag. EN 10) — variante de Lorvão — escavação referente à instabilidade dos taludes de escavação, escavação junto à escola primária, escavação, referente ao restabelecimento da estrada de acesso ao reservatório.	E. T. C., L. ^{da}	Concurso limitado	77 734,83
Remodelação da rede de água das freguesias do concelho — Palheiros.	Cipriano Pereira Carvalho & Filhos, L. ^{da}	Concurso público	228 155,89
Sistema de drenagem e tratamento de esgotos das freguesias do concelho — rede de drenagem de águas residuais da povoação do Caneiro.	Ernesto Alves Pinto	Concurso público	168 347,34
Construção e recuperação da Casa do Monte, em Lorvão.	António Simões Rodrigues & Filhos, L. ^{da}	Ajuste directo	24 658,22
Recuperação da zona histórica de Penacova — muros de contenção de terras.	Forma Betão	Ajuste directo	24 870

10 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Artigo 2.º

O município de Portalegre compromete-se a assegurar:

- a) O transporte dos alunos do estabelecimento de ensino até à Cooperativa Operária Portalegrense, bem como dos almoços a fornecer pelos agrupamentos de escolas no âmbito da acção social escolar;
- b) A colocação de dois animadores e de uma auxiliar.

Artigo 3.º

Obrigações das famílias

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade da refeição e ou do prolongamento de horário, constituindo fundamento:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação e o estabelecimento de ensino.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara Municipal de Portalegre, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia), devidamente preenchido, assinado e confirmado pela junta de freguesia, os seguintes documentos, sob a forma de original e fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar do serviço de almoços:

- a) Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- c) Última declaração do IRS comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo. Caso não tenha a declaração do IRS, deve apresentar documento da repartição de finanças atestando a não entrega da mesma;
- d) Os últimos recibos do vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- e) Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da segurança social ou centro de emprego atestando a situação, bem como o valor e a duração do subsídio;

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento, por parte da Câmara Municipal de Portalegre e da Cooperativa Operária Portalegrense, no âmbito de:

- a) Fornecimento de almoço;
- b) Prolongamento de horário e lanche;
- c) Actividades nas interrupções lectivas.

2 — O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os respectivos agrupamentos de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e do seu acompanhamento por pessoal especializado.

3 — O prolongamento de horário constará de actividades complementares e de estudo acompanhado.

- f) Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de vivuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra ou documento que justifique a ausência da mesma;
- g) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração do IRS ou documento que ateste a dispensa da apresentação da mesma.

3 — Caso as famílias só pretendam a inscrição nas actividades de prolongamento de horário, obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara Municipal de Portalegre, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia), devidamente preenchido, assinado e confirmado pela junta de freguesia, os seguintes documentos, sob a forma de original ou fotocópia:

- a) Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- c) Documento comprovativo do local e do horário de trabalho dos encarregados de educação.

4 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de apoio à família, bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas.

5 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade, aquando da inscrição, procedendo à mesma.

6 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição a aceitar o presente Regulamento.

Artigo 4.º

Critérios de prioridade

As crianças são admitidas para o prolongamento de horário segundo os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças que possuam baixos rendimentos económicos;
- b) Crianças cujos pais ou encarregados de educação trabalhem a mais de 10 km do estabelecimento de ensino;
- c) Crianças cujos pais trabalhem na área da freguesia da escola;
- d) Dá-se preferência às crianças mais novas.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar e pagamentos

1 — No caso de serviço de refeições:

- a) O valor a pagar será o acordado entre o município e o Agrupamento de Escolas José Régio;
- b) O valor das refeições será actualizado anualmente;
- c) O valor mensal da participação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais}^{(1)}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$

(1) Estas despesas fixas serão deduzidas até ao limite legalmente estabelecido. Aplicável apenas às seguintes despesas: a) valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria; b) despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

- d) Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
- e) Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre o escalão A e C, conforme o quadro *infra*), que definirá o valor da participação a pagar:

Escalões de rendimento	Refeição
A	€ 0
B	50 %
C	100 %

- f) O valor de capitação é o previsto no despacho conjunto que é publicado anualmente pelo Ministério da Educação e que

regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar de responsabilidade deste Ministério.

2 — No caso de prolongamento do horário, uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui (que varia entre A e C, conforme o quadro *infra*), que definirá o valor da comparticipação a pagar:

Escalões de rendimento	Prolongamento de horário (euros)
A	0
B	10
C	15

Artigo 6.º

Regras dos pagamentos

1 — Os encarregados de educação devem proceder ao pagamento da 1.ª mensalidade aquando da inscrição da criança nos serviços de apoio à família, e nesta estará incluído um seguro escolar. Os pagamentos das mensalidades seguintes iniciam-se em Outubro e devem ser efectuados entre 1 e 10 de cada mês.

2 — Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 5 %.

3 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica de imediato a suspensão da frequência das actividades até à regularização do pagamento.

4 — O pagamento deverá ser efectuado na Tesouraria do município.

5 — Após o pagamento, será entregue um recibo para os efeitos do IRS.

6 — Os pagamentos referentes às actividades nas interrupções lectivas serão efectuados no mês anterior ao da realização das mesmas.

Artigo 7.º

Desistências e faltas

1 — No caso de desistências e ou faltas, os encarregados de educação devem observar as seguintes normas:

- a) As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao 1.º dia do mês seguinte. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respectivo mês;
- b) Cada dia de falta da criança ao serviço de refeições, por motivo devidamente justificado por escrito (por exemplo: doença, ausência de actividade lectiva por falta de professor, etc.), dá lugar ao não pagamento dessas refeições;
- c) Para que exista redução na mensalidade do serviço de refeições, a não existência de actividade lectiva tem de ser comunicada por escrito pelo órgão de gestão do Agrupamento de Escolas com quatro dias úteis de antecedência. No caso de falta da criança por doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, pelo encarregado de educação, no dia em que a criança começa a faltar, directamente no estabelecimento de ensino e em impresso próprio;
- d) Os dias de falta da criança ao serviço de prolongamento do horário (ATL) e às interrupções lectivas são pagos visto serem um valor fixo. No entanto, caso a criança falte por tempo superior a três dias consecutivos ao prolongamento de horário por motivo de doença, devidamente justificado com atestado médico, aplica-se a isenção sobre o valor da mensalidade, por cada dia de falta;
- e) Os acertos relativos aos descontos referidos nas alíneas anteriores serão efectuados no último mês de frequência dos serviços pela criança;
- f) Nos dias em que não exista actividade lectiva por falta de professor, a criança pode beneficiar da sua refeição ou do prolongamento de horário nas condições e no horário habituais;
- g) Só haverá deduções no valor da participação relativamente ao serviço de refeições no caso de a família pretender que a criança usufrua dos serviços apenas em tempo parcial. Pode fazê-lo pagando a comparticipação familiar correspondente. Para tal, deve comunicar por escrito os dias pretendidos no acto da inscrição ou cinco dias úteis antes da introdução da alteração.

Artigo 8.º

Calendário de inscrições

1 — O calendário das inscrições (novas inscrições e renovações) será anualmente definido, decorrendo obrigatoriamente durante os meses de Junho e Julho. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora deste prazo por motivos de força maior e devidamente fundamentados.

2 — As inscrições entregues fora do prazo estipulado serão analisadas no prazo de 10 dias úteis, e o início do fornecimento do serviço será efectuado após a aceitação dos valores e o respectivo pagamento pelo encarregado de educação.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente conjunto de normas entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

13 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO

Edital n.º 70/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco da Silva Álvares, presidente da Câmara Municipal de Povoação, faz público que, por deliberação desta Câmara Municipal de Povoação, tomada na sua reunião ordinária de 9 de Janeiro em curso, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República*, conforme a seguir indicado:

Artigo 1.º

Os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º e o quadro I do anexo I do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

1 —
 2 — Os interessados formalizarão as suas candidaturas através de impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal, nos termos e prazos fixados por este órgão executivo, o qual deve ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Povoação e, depois de devidamente preenchido e assinado, entregue na secretaria da Câmara Municipal instruído com os seguintes documentos:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) [Anterior alínea i];]
- i) [Anterior alínea j);]
- j) [Anterior alínea l);]
- k) [Anterior alínea m);]
- l) [Anterior alínea n);]
- m) [Anterior alínea o);]
- n) [Anterior alínea q);]
- o) [Anterior alínea r);]
- p) [Anterior alínea s).]

3 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Fotocópia actualizada da certidão do registo comercial da(s) sociedade(s) de que algum dos membros do agregado familiar seja sócio;
- h)
- i)
- j) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura.

4 — Sempre que não seja possível aos candidatos entregarem todos os documentos exigidos no n.º 2 deverão subscrever declaração, a ser entregue com o requerimento, comprometendo-se a fazê-lo até 15 dias úteis após o término da candidatura, sem o que serão excluídos.

- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — (*Revogado*.)

Artigo 11.º

Rendimento anual do agregado familiar

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa, corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos a que se refere o n.º 3.

2 — Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalente, no âmbito da instrução do processo, nomeadamente as constantes da declaração de rendimentos, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar.

3 — No cálculo do rendimento podem ser deduzidos encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente:

- a) Encargos resultantes do arrendamento da habitação permanente do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para a aquisição/construção da mesma: até ao limite de 30 % dos encargos;
- b) Encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento;
- c) Despesas de saúde do agregado familiar: até ao limite de 30 % dos encargos;
- d) Despesas de educação e de formação profissional do agregado familiar: até ao limite de 30 % dos encargos.

4 — O rendimento calculado nos termos dos números anteriores pode ainda, mediante análise específica da situação e das suas implicações, ser objecto de abatimento não superior a 10 % quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) O rendimento familiar provir apenas de pensões, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações sociais;
- b) Verificar-se doença que determine incapacidade para o trabalho daquele que seja suporte económico do agregado familiar;
- c) Ter o estudante obtido aproveitamento escolar em todas as disciplinas ou na totalidade dos créditos previstos no currículo do ano curricular em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior àquele em que requer a atribuição de bolsa.

Artigo 12.º

Rendimento per capita mensal

O rendimento per capita mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA/AF)/12$$

em que:

RA=rendimento anual do agregado familiar fixado nos termos do artigo 11.º, em euros;
 AF=Número de membros do agregado familiar.

Artigo 13.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

(*Anterior artigo 12.º*)

Artigo 14.º

Orçamento

(*Anterior artigo 13.º*)

Artigo 15.º

Publicitação

(*Anterior artigo 14.º*)

Artigo 16.º

Casos omissos

(*Anterior artigo 15.º*)

Artigo 17.º

Pagamento da bolsa

(*Anterior artigo 16.º*)

Artigo 18.º

Norma revogatória

(*Anterior artigo 17.º*)